



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso, de Itapipoca, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 04255195-1	<b>PARECER:</b> 0962/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

### I – RELATÓRIO

Maria Luisa Teixeira Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso, situada na Avenida Leida Soares, 1205, Deserto, CEP: 62.500-000, Itapipoca, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 04255195-1, o credenciamento da citada escola e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 08/2002.

A escola requerente pertence à rede estadual de ensino, instalada em prédio condizente com o fim a que se propõe, dispondo de espaço livre para recreação dos alunos, equipamentos de apoio didático, acervo bibliográfico e sala de leitura. Aparenta ser muito bem cuidada por sua equipe gestora.

A escola é dirigida por Maria Luisa Teixeira Santos, pedagoga, com especialização em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio e tem como secretária Edislândia Gonçalves da Mota, Reg. nº 9425 – SEDUC.

O corpo docente é composto de vinte e três professores; destes, dezesseis lecionam mediante autorização temporária, emitida pelo CREDE – 02.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende, de forma satisfatória, às exigências da Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

Do que nos foi possível concluir do processo ora relatado, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente pelo atendimento do pleito nele formulado, credenciando a Escola de Ensino Fundamental e Médio Hildeberto Barroso, de Itapipoca, e renovando o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo satisfazendo as exigências da Resolução nº 395/2005 – CEC, que trata dos instrumentos de gestão escolar e também apresentar corpo docente devidamente habilitado.



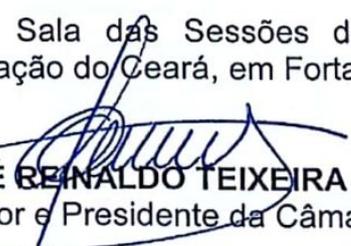
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 962/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

  
**JOSÉ RINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC